ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-123/2017

PROMOVENTE: DR. MÁRCIO BITTENCOURT

ASSUNTO: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE CRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 27/02/2018 10 X 0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 13/03/2018

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 22/03/18 OF 017/2018

SANÇÃO EM 20/04/18 LEI Nº 4467/2018

VETO _____

PROCESSO
Nº
FLS. 02
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO LEI Nº L-123/2017

Vereador Autor Dr. Marcio Bittencourt

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE CRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída no município de Macaé a carteira de identificação do portador de doença crônica.

Art. 2º Comprovado o diagnóstico da respectiva doença crônica, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá a carteira de identificação devendo constar:

I - Dados pessoais do portador;
II - Diagnóstico;
III- Medicação que faz uso;
IV- Alergias medicamentosas.

Art. 3º As despesas decorrentes e necessárias para a criação da carteira de identificação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de outubro de 2017.

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

PROCESSO
Nº
FLS. 03

ASSESSORIA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lúcio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Segue anexo parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente	De acordo.	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	De acordo com o relator	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente		

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018

Expediente
10/10/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 04

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lacio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1915

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Parecer anexo.

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Val Barbeiro
Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
9 x 0
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente		
Nilton César	Titular		
Luciano Diniz	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 123/17
Fls 05
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

DA COMISSÃO DE SAÚDE, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

_____
Dr. MÁRCIO BITTENCOURT
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
Welberth Rezende	Presidente		
Neto Macaé	Titular		
Renata Paes	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

PROCESSO
Nº 123/17
Fls 05
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-123/2017 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE CRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: DR. MARCIO BITTENCOURT.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-123/2017**, que visa instituir a carteira de identificação do doente crônico no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Câmara Municipal de Ma
EXPEDIENTE
10/10/20

PROCESSO Nº 123/17 Fls. 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 10/10/2017, e consequente recebimento da matéria pelo presidente desta comissão, encaminhou-se para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 13/03/2018
PRESIDENTE

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador, no exercício de seu mandato, é competente para encaminhar Projetos de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 04 (quatro) artigos e respectivos incisos ao artigo 2º, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno.

Quanto a legalidade da proposição, entendo que, *s.m.j.*, a matéria NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 27/09/2017
PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Câmara Municipal de Ma
EXPEDIENTE
10/10/20

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº 123/17
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

No mérito, em consulta ao tema, constata-se que a doença crônica é uma doença que não é resolvida num tempo curto, definido usualmente em três meses. As doenças crónicas são doenças que não põem em risco a vida da pessoa num prazo curto, logo não são emergências médicas.

E neste sentido, entendo que ações no âmbito da administração pública são fundamentais para proteção do doente crônico assim como da sua família.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº 1-123/17
Fls 09
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 006/2018

PROJETO DE LEI: Nº 123/2017

ASSUNTO: INSTITUI A CARTEIRA DE INDENTIFICAÇÃO DO DOENTE CRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: VEREADOR MÁRCIO BITTENCOURT

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por finalidade instituir a carteira de identificação do portador de doença crônica no Município de Macaé.

Anexo à proposição encontra-se parecer pelo prosseguimento da proposição da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

É o relatório.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
10x0
PRESIDENTE

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Na condição de relator designado verifico que a proposta concorre para o aumento de despesa, porém tem relevante interesse social, ao passo que sua implementação seria benéfica aos munícipes portadores de doenças crônicas.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

PROCESSO
Nº 1-123/17
Fls 10
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 123/2017.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
10 x 0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 017/2018 DGAL

Macaé, 19 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-033/2017, L-042/2017, L-109/2017, L-110/2017, L-111/2017, L-114/2017, L-123/2017, L-131/2017, L-132/2017, L-134/2017, L-137/2017, L-138/2017, L-139/2017, L-140/2017, L-141/2017, L-142/2017 e L-143/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 13 de março de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

PROJETO DE LEI Nº L-123/2017

Vereador Autor Dr. Marcio Bittencourt

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE CRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Fica instituída no município de Macaé a carteira de identificação do portador de doença crônica.

Art. 2° Comprovado o diagnóstico da respectiva doença crônica, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá a carteira de identificação devendo constar:

I - Dados pessoais do portador;
II - Diagnóstico;
III- Medicação que faz uso;
IV- Alergias medicamentosas.

Art. 3° As despesas decorrentes e necessárias para a criação da carteira de identificação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 15 de março de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

20/04/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº 4.467 /2018.

Vereador Autor Dr. Marcio Bittencourt
Institui a carteira de identificação do doente crônico no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída no município de Macaé a carteira de identificação do portador de doença crônica.
Art. 2º Comprovado o diagnóstico da respectiva doença crônica, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá a carteira de identificação devendo constar:
I - Dados pessoais do portador;
II - Diagnóstico;
III- Medicação que faz uso;
IV- Alergias medicamentosas.
Art. 3º As despesas decorrentes e necessárias para a criação da carteira de identificação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Abril de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 16 Ed 4359

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 20 / 04 / 18
JORNAL O Diario
EDIÇÃO 4359

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Vereador
Dr. Marcio Bittencourt

PROJETO DE LEI Nº 011/2017

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE CRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Macaé a carteira de identificação do portador de doença crônica.

Art. 2º - Comprovado o diagnóstico da respectiva doença crônica, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá a carteira de identificação devendo constar:

I - Dados pessoais do portador;
II - Diagnóstico;
III- Medicação que faz uso;
IV- Alergias medicamentosas.

Art. 3º - As despesas decorrentes e necessárias para a criação da carteira de identificação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2017.

Dr. Márcio Bittencourt
Vereador-autor

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 27/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail:

PROTOCOLO DE SECRETARIA 29/SET/2017 10:13 000003132

Justificativa:

A presente propositura tem por objetivo auxiliar os acompanhantes/responsáveis dos doentes crônicos, nos atendimentos emergências, visando maior celeridade na conduta médica, uma vez que este terá uma breve síntese do histórico do paciente.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 29/SET/2017 10:14 00000133

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017